



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da [Constituição Federal](#) e na alínea “b” do inciso III do artigo 5º da [Lei Complementar nº. 75/93](#),

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo à incolumidade pública e à preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão indevidas da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo do patrimônio público e, sobretudo, da integridade dos funcionários e frequentantes do Ministério da Marinha, ameaçados pela ausência de medidas de combate a incêndios;

CONSIDERANDO a necessidade de mais informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº1.20.000.000496/2018-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de “apurar a adequação

das instalações do MINISTÉRIO DA MARINHA em Cuiabá/Mato Grosso às medidas preventivas de combate a incêndio e pânico”, indicando na ementa o texto entre aspas constante deste parágrafo.

Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da [Lei Complementar nº 75/1993](#) e do artigo 6º da [Resolução nº87/2006](#) do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da [Resolução nº23/2007](#) do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se, junto com a requisição determinada em despacho próprio, cópia da portaria de instauração do inquérito civil público nos termos do §9º do artigo 6º da [Resolução nº23/2007](#) do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 fev 2019. Caderno Extrajudicial, p. 11.](#)

Ministério Público Federal